



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



RESOLUÇÃO Nº 005/2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a relevância dos Colegiados Superiores para a UFAM, enquanto fóruns recursais e deliberativos para as questões acadêmicas, administrativas e de assuntos de âmbito institucional;

CONSIDERANDO o Ofício nº 020/2004 – SECONS, datado de 06.04.2004, encaminhando o Projeto do Regimento dos Colegiados Deliberativos Superiores da UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, favorável ao projeto supracitado e aprovado por unanimidade em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o **Regimento dos Colegiados Deliberativos Superiores** da Universidade Federal do Amazonas, em anexo, como parte integrante desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2004.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Das Disposições Iniciais.....	3
CAPÍTULO II	4
Da Estrutura e Competência.....	4
CAPÍTULO III	5
Das Comissões.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
Dos Conselheiros	6
CAPÍTULO V.....	7
Do Plenário	7
Seção I – Das Reuniões e sua Organização	7
Seção II – Da Ata.....	10
Seção III – Dos Processos	10
Seção IV – Dos Debates	11
Seção V – Da Questão de Ordem e Aspectos Complementares	12
Seção VI – Da Votação	12
CAPÍTULO VI.....	13
Das Disposições Finais	13

NF



Anexo da Resolução nº 005/2004

REGIMENTO DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UFAM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os Órgãos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, através dos quais a Administração Superior é exercida, são os seguintes:

- I. Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo da UFAM; com funções deliberativas e normativas;
- II. Conselho de Administração – CONSAD; com funções consultivas, normativas e deliberativas.
- III. Delibera ainda através de suas Câmaras:
 - a) Câmara de Administração e Finanças;
 - b) Câmara de Assuntos da Comunidade Universitária e
 - c) Câmara de Recursos Humanos.
- IV. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, com funções consultivas, deliberativas e normativas.
- V. Delibera ainda, através de suas Câmaras:
 - a) Câmara de Ensino de Graduação;
 - b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e
 - c) Câmara de Extensão.

Art. 2º - Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a direção dos trabalhos caberá ao substituto legal e, em caso de impedimento legal ou falta deste, assumirá o mais antigo no magistério da Universidade, dentre os membros do Colegiado presentes.

Parágrafo único - O Reitor poderá comparecer à reunião de qualquer Colegiado Deliberativo, cabendo-lhe, no caso, a direção dos trabalhos.

Art. 3º - A composição e a competência dos Órgãos Colegiados Deliberativos são aquelas definidas na Seção I - Dos Órgãos Deliberativos Superiores, do Estatuto da UFAM, e a composição e competência das respectivas Câmaras Setoriais, são aquelas definidas no Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Presidentes das Câmaras Setoriais, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por membros do mesmo Colegiado, designados pelo Presidente da respectiva Câmara, assumindo a direção dos trabalhos, na ausência de designação, o membro com maior tempo de serviço na Universidade que estiver presente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 4º - Os Órgãos Colegiados Deliberativos, compreendem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Presidência e Vice-presidência;
- II. Secretaria Geral dos Conselhos Superiores – SECONS.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I. representar os Conselhos Superiores;
- II. presidir as reuniões dos Colegiados Superiores, iniciando-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III. fixar a pauta e propor a ordem dos trabalhos das reuniões ou sessões;
- IV. resolver as questões de ordem;
- V. exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VI. designar Comissões Especiais, ouvido o plenário;
- VII. determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;
- VIII. baixar atos, sob o formato de Pareceres e Resoluções, referentes às deliberações normativas dos Conselhos;
- IX. submeter ao exame do Plenário qualquer questão administrativa de interesse do Órgão;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- XI. dar posse aos Conselheiros eleitos;
- XII. distribuir os processos, recursos e pedidos de reconsideração, designando Relator;
- XIII. delegar competências;
- XIV. decidir sobre os casos urgentes ou omissos no presente Regimento, **ad referendum** dos Conselhos, devendo, submeter à apreciação da referida matéria na primeira reunião do Colegiado competente que ocorrer;
- XV. resolver as questões suscitadas em Plenário.

Art. 6º - A Assessoria e o apoio aos trabalhos administrativos dos Colegiados Deliberativos Superiores, serão exercidos pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, conforme previsto no Regimento Geral da UFAM.

Parágrafo único – As Câmaras Setoriais serão assessoradas pelas suas respectivas Secretarias.

Art. 7º - São atribuições do Secretário:

- I. organizar e dirigir os serviços da respectiva Secretaria;
- II. elaborar a agenda dos Órgãos Deliberativos Superiores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- III. providenciar a convocação dos Conselheiros, mediante autorização da Presidência;
- IV. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões plenárias dos Colegiados;
- V. coordenar administrativa e operacionalmente os trabalhos de plenário dos Conselhos Superiores e/ou Câmaras Setoriais, sob a supervisão do Presidente;
- VI. tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões dos Colegiados Deliberativos Superiores;
- VII. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência dos Colegiados Superiores;
- VIII. Proceder ao registro de dados e encaminhar as informações autorizadas, para fins de divulgação;
- IX. secretariar as reuniões;
- X. elaborar as atas das reuniões dos Colegiados Deliberativos Superiores;
- XI. redigir os atos apropriados que sintetizem as decisões e deliberações dos Órgãos Colegiados, fazendo publicá-los depois de assinados;
- XII. manter, sob sua guarda, todo o material da Secretaria e tê-los organizados e atualizados em arquivos e registros formais;
- XIII. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta dos trabalhos para apreciação nas reuniões plenárias;
- XIV. elaborar, por determinação do Presidente, a escala de férias dos servidores, lotados na Secretaria;
- XV. orientar a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente, pelo Plenário ou por qualquer Conselheiro;
- XVI. encaminhar expedientes aos interessados, dando ciência das decisões proferidas nos respectivos processos;
- XVII. desincumbir-se de todas as demais atividades de apoio, necessárias ao normal funcionamento do Órgão, em cumprimento às determinações do Presidente;
- XVIII. assessorar o Presidente durante as reuniões plenárias e prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- XIX. autorizar, com prévia anuência do Presidente, a requisição de pessoal, material, equipamento e instalações da Universidade, para o bom desempenho das funções;
- XX. orientar o Presidente e servidores encarregados do desenvolvimento dos trabalhos dos demais Órgãos Colegiados e
- XXI. desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 8º - Por deliberação do Plenário, poderão ser constituídas Comissões destinadas ao exame de matéria específica de interesse do Órgão, formadas por 3 (três) membros, no mínimo, os quais atuarão em caráter temporário ou permanente, competindo-lhes:

RF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- I. eleger seu Presidente;
- II. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e relatá-los, emitindo parecer que será objeto de deliberação do Plenário;
- III. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IV. tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- V. promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 9º - Ao Presidente da Comissão compete:

- I. convocar as reuniões específicas das Comissões;
- II. designar Relatores aos processos e relatar os que lhe forem atribuídos;
- III. examinar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes deram origem;
- IV. fixar prazos para entrega dos processos devidamente relatados, mediante a urgência da matéria;
- V. encaminhar os processos relatados ao Plenário;
- VI. obter o concurso de especialistas cujos conhecimentos e trabalhos se revelem úteis para o esclarecimento das questões em estudo.

Parágrafo único – Nos casos de impedimento, o Presidente será substituído pelo membro da Comissão mais antigo no Magistério Superior da UFAM.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - O Conselheiro eleito deverá tomar posse em até 30 (trinta) dias após a entrega formal ao Presidente, do Relatório Geral das Eleições para os membros dos Colegiados, em reunião ordinária, em data a ser fixada pelo Presidente.

Parágrafo único – Transcorrida a reunião sem que o interessado tenha se apresentado para tomar posse ou justificada a sua ausência, será convocado imediatamente o suplente, que assumirá a vaga em caráter definitivo

Art. 11 - Os Conselheiros serão convocados, por escrito, pelo seu Presidente, conforme o disposto no Regimento Geral da Ufam.

Art. 12 - A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício terá prioridade sobre os de quaisquer outras atividades.

§ 1º - Os Conselheiros discentes não sofrerão nenhum prejuízo em suas atividades acadêmicas, quando participarem das reuniões ou sessões dos Colegiados Deliberativos ou de Comissões Especiais a que forem convocados, devendo requerer a reposição das atividades escolares, apresentando ao Coordenador de Curso, uma declaração de participação na reunião, a ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



expedida pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores – SECONS, ou pela Secretaria da Câmara, quando for o caso.

§ 2º - As ausências devem ser justificadas, pelo Conselheiro através de documento, e deverão ser apreciadas pelo plenário e aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 3º - Perderá o mandato o membro colegiado que, sem justificativa aceita pelo Órgão, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 4º - Quando o Conselheiro informar, antecipadamente, a sua ausência, a Secretaria convocará o respectivo suplente.

§ 5º - O membro de Colegiado detentor de mandato, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Suplente, mediante convocação da Presidência do respectivo órgão de deliberação coletiva.

§ 6º - O integrante de Colegiado na condição de membro nato, será substituído em suas faltas e impedimentos, por aquele que esteja a substituí-lo no cargo do qual decorra a representação no órgão de deliberação coletiva, mediante prévia comunicação à Presidência.

§ 7º - Quando, na hipótese do parágrafo anterior, tratar-se de membro nato, em decorrência do exercício de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho dependerá da destituição do cargo ou função, para o que a ausência reiterada e sem justificativa às reuniões, poderão constituir causa bastante.

Art. 13 – O tratamento obrigatório entre os pares será o de Conselheiro (a).

§ 1º - Quando se tratar de convidado será empregado o tratamento de Senhor(a), e, no caso de autoridade presente à reunião, pelo tratamento correspondente ao cargo.

§ 2º - O Presidente deverá advertir a todos os Conselheiros que utilizarem tratamentos inadequados ou incompatíveis com o decoro exigido para a função

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - As reuniões serão realizadas sempre com a presença da maioria dos membros do Colegiado, em caráter ordinário ou extraordinário, salvo os casos previstos no Estatuto em que é exigido o *quorum* qualificado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 1º - O *quorum* será apurado no início da sessão, pela presença dos Conselheiros em Plenário, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que se perfaça essa formalidade.

§ 2º - O *quorum* será apurado no decorrer da sessão, sempre que houver pedido de verificação.

§ 3º - Os Colegiados somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos em que seja exigido *quorum* qualificado.

§ 4º - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, quando os Colegiados poderão reunir e deliberar com qualquer número, se assim dispuser o respectivo ato convocatório, ressalvadas as matérias que exijam *quorum* qualificado.

§ 5º - O Procurador Chefe da Procuradoria Federal poderá participar das reuniões sem direito a voto, quando convidado pelo Presidente, sendo-lhe permitido indicar outro Procurador Federal para representá-lo.

Art. 15 - As reuniões dos Colegiados serão públicas, ressalvadas aquelas que, por deliberação da maioria simples, devam ser restritas.

Art. 16 - A convocação de qualquer Colegiado Deliberativo, far-se-á por expedição de aviso pessoal aos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante indicação da pauta e sinopse dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias terão pauta única e nelas ficam dispensadas as formalidades de leitura da ata e seção de informes, vedada a discussão de assunto estranho ao do objeto da convocação.

Art. 17 - As reuniões ou sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas da hora regimental de sua abertura, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) minutos, por proposta do Presidente ou de qualquer membro, com a aprovação dos presentes.

Art. 18 - Verificado o atendimento do *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos que obedecerão à seguinte ordem:

- I. Informes e comunicados;
- II. Aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Leitura da pauta;
- IV. Proposições para alteração da pauta;
- V. Deliberações das matérias.

§ 1º - A parte de comunicações é reservada para a divulgação de informes considerados de interesse dos Colegiados ou da Instituição como um todo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 2º – O primeiro período é reservado às informações da Presidência do Conselho, sendo facultada a esta a divulgação prévia e por escrito de suas comunicações, no todo ou em parte.

§ 3º – O segundo período é reservado as informações dos demais Conselheiros, sendo reservado a cada um, para esse fim, o tempo de 3 (três) minutos.

§ 4º – A duração máxima da parte reservada aos informes e comunicações é de 60 (sessenta) minutos, dos quais, 15 (quinze) destinados a comunicações da Presidência.

§ 5º – Durante o período reservado a informes não serão permitidos apartes ou discussões acerca dos assuntos informados.

Art. 19 – As reuniões dos Órgãos Colegiados obedecerão à ordem de trabalhos estabelecidos no **Art. 18**.

§ 1º - Mediante consulta ao Plenário, a requerimento de qualquer membro presente à reunião, o Presidente do Colegiado poderá incluir ou excluir itens de pauta, inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir-lhes regime de urgência.

§ 2º o regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião que poderá ser interrompida pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, para esse efeito.

§ 3º - os requerimentos de urgência não darão ensejo à discussão, cabendo a quem apresentá-los, a adequada justificativa, para efeito de deliberação.

§ 4º - a matéria definida de urgência, continuará com esse caráter até deliberação final do Plenário.

Art. 20 – Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista, desde que essa intenção seja externada na primeira reunião em que o processo tenha sido colocado em discussão e antes de encerrada a respectiva votação.

§ 1º - o Conselheiro que pedir vista, deverá retornar com o processo na reunião ordinária subseqüente, para prosseguimento da discussão da matéria, independente de nova inclusão em pauta.

§ 2º - caso o processo relativo ao pedido de vista, não tenha sido devolvido, a matéria nele contida será recolocada em discussão, a partir do Parecer e Voto do Relator, cujas cópias serão arquivadas na Secretaria, antes do encaminhamento dos autos àquele que tenha solicitado vista.



**SEÇÃO II
DA ATA**

Art. 21 - A ata será digitada, assinada e rubricada pelo Presidente para posteriormente ser encadernada em volume especial.

§ 1º - Não havendo manifestação contrária sobre a ata, esta será considerada aprovada pela maioria dos presentes.

§ 2º - As retificações serão solicitadas ao Presidente, as quais, se aceitas pelo Plenário, serão incorporadas ao texto e em seguida submetida à votação para aprovação.

Art. 22 – Na ata de cada reunião deve constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização;
- II. o nome de quem a presidiu, o nome dos Conselheiros presentes e dos Conselheiros que justificaram as suas ausências;
- III. os assuntos pautados;
- IV. as declarações de votos por escrito, que devem sempre ser encaminhados à Secretaria Geral dos Conselhos Superiores;
- V. a transcrição das ementas das decisões aprovadas.

**SEÇÃO III
DOS PROCESSOS**

Art. 23 - Cada processo ao dar entrada na Secretaria Geral dos Conselhos ou nas Secretarias de cada Câmara, terá suas folhas numeradas e rubricadas antes do encaminhamento ao Conselheiro-Relator.

Art. 24 – É vedado ao Conselheiro dar parecer a processo em trâmite em determinado Conselho, quando este já tenha sido Relator em outra instância.

Art. 25 – Os processos entrarão em pauta pela ordem de chegada na Secretaria Geral dos Conselhos, preferencial e excepcionalmente quando se revestirem de caráter de urgência.

Parágrafo único – Os processos que forem objeto de diligência, de pedido de vista e os considerados de urgência, terão prevalência na ordem da pauta.

Art. 26 – Comete falta grave, a ser apreciada por Comissão designada para esse fim, o Conselheiro que subtrair peças processuais, extrair, no todo ou em parte, o processo que estiver sob sua guarda.



Art. 27 – Finda a reunião, os processos julgados serão devolvidos à Secretaria pelos respectivos Relatores.

SEÇÃO IV DOS DEBATES

Art. 28 – Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - A discussão será iniciada com a manifestação do Relator para a leitura de seu Parecer e voto.

§ 2º - Após o Relator, o interessado no processo e que nele figure como parte, pessoalmente ou por Procurador formalmente credenciado, poderá fazer sustentação oral por 10 (dez) minutos improrrogáveis, sendo-lhe vedado interpelar, apartear ou estabelecer discussão paralela com qualquer dos membros do Colegiado.

§ 3º - A autoridade que tiver proferido o ato ou decisão objeto de pedido de reconsideração ou de recurso, disporá de 10 (dez) minutos, após o tempo reservado à sustentação oral do Recorrente, para exercer o contraditório, sendo indispensável a sua notificação, pela Secretaria do Colegiado, do dia designado para o correspondente julgamento, sob pena de nulidade deste.

§ 4º - Quando houver pluralidade de Recorrentes no mesmo processo, apenas um deles poderá fazer sustentação oral, neste caso, com tempo em dobro.

§ 5º - concluída a sustentação oral ou quando esta não se registrar na discussão da matéria, cada Conselheiro poderá se manifestar por 5(cinco) minutos e na hipótese de uma segunda intervenção, por mais 3 (três) minutos.

§ 6º - a critério da Plenária, poderá ser ampliado o número de participações ao assunto que exigir discussão mais aprofundada.

Art. 29 – Para discussão do assunto e eventual apresentação de propostas para deliberação, a Presidência deferirá as inscrições que forem requeridas.

Art. 30 – A interrupção do orador mediante apartes, só será permitida com sua prévia concordância e desde que não esteja formulando “questão de ordem”.

§ 1º - O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador, tendo o aparteante o direito de 3 (três) minutos improrrogáveis.

§ 2º - Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o Conselheiro não permitir;
- c) quando o Conselheiro estiver formulando “questão de ordem”.



SEÇÃO V
DA QUESTÃO DE ORDEM E ASPECTOS COMPLEMENTARES

Art. 31 – Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFAM, ou de outras disposições legais.

Art. 32 – Em qualquer momento da reunião poderá o Conselheiro solicitar a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 33 – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em 1ª instância, pelo Presidente, ou, se contestadas, pelo Plenário.

§ 1º - Não será permitida, mesmo com pretexto diversos, a renovação de questão de ordem já resolvida.

§ 2º - A questão de ordem tem absoluta precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

SEÇÃO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 34 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo os casos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Ufam.

Art. 35 – Precedendo à deliberação, a presidência deverá consultar se o Plenário está devidamente esclarecido, para encaminhamento da votação e proclamação do resultado.

§ 1º – Em caso de tumulto, de manifestação imprópria por parte de pessoas estranhas ao Colegiado, o resultado da votação não será proclamado até que a ordem seja restabelecida.

§ 2º - Na hipótese de erro na contagem dos votos, quando denunciado por Conselheiro antes de anunciado o resultado, a presidência repetirá a votação.

Art. 36 - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou esteja expressamente prevista.

§ 1º - Anunciado o resultado da votação, não mais será permitido o uso da palavra, salvo para formulação de questão de ordem.

§ 2º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.



§ 3º - Concluída a votação e proclamado o resultado não caberá qualquer impugnação a respeito.

Art. 37 – A votação será iniciada com a apreciação, pelo Plenário, do voto do Relator, seguindo-se o Parecer do Relator que solicitou vista ao processo e as demais proposições dos demais Conselheiros, votadas estas na ordem de sua apresentação.

Art. 38 – Além do voto comum, o Presidente terá nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 1º - Os demais membros do Conselho terão direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que eventualmente detenha dupla condição, em termos de representação.

Art. 39 – É vedado a qualquer membro do Conselho votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares ou de seu cônjuge ou companheiro (a).

Art. 40 - O Reitor poderá vetar, no todo ou em parte, deliberações dos Colegiados Superiores, nos termos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - As normas estabelecidas no presente Regimento aplicam-se, também, aos Colegiados de Cursos, Colegiados dos Departamentos Acadêmicos e Conselhos Departamentais de Unidades Acadêmicas.

Art. 42 – Os casos omissos neste Regimento serão supridos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Ufam ou por deliberação da Plenária de seus Colegiados.

Art. 43 – Este Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou de 1/3 de seus membros, aprovado em reunião extraordinária, por maioria absoluta.

WF